



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

Publicação no Jornal Minuense Edição n.º 83
Fls. 07
FUNDADOR
FUNÇÃOÁRIO

"Cria a Guarda Municipal de Mangaratiba e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - É criada, sob a forma de autarquia, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Mangaratiba, e que tem como finalidade permanente, o policiamento do patrimônio municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se patrimônio municipal, além dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município:

I - os sítios e edificações de interesse histórico, cultural, artístico ou paisagístico;

II - os prédios locados, onde funcionam unidades administrativas municipais;

III - as instalações e os bens móveis a serviço do Município.

Art. 2º - Compete, ainda, à Guarda Municipal de Mangaratiba, quando solicitada:

I - Auxiliar e atender as solicitações do Poder Judiciário e autoridades policiais;

II - auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no exercício do seu poder de polícia;

III - garantir a realização de atividades e eventos públicos de caráter cultural, esportivo ou lazer;

IV - colaborar com a prestação dos serviços públicos à comunidade.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de convênio com órgãos e instituições para o cumprimento das finalidades e desempenho das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º - A Guarda Municipal será constituída por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 29/89. - Fls. .2

pessoas de ambos os sexos, selecionadas por concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive com a obtenção de freqüência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta:

I - das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete do Prefeito, suplementadas, se necessário.

II - de dotações e contribuições de qualquer natureza.

III - de fontes eventuais de receita.

Art. 6º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Lei, o Poder Executivo Municipal baixará os atos complementares necessários à estruturação e funcionamento da Guarda Municipal de Mangaratiba.

Art. 7º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, os créditos especiais necessários a execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 11 de dezembro de 1989.


Emil de Castro
Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

GUARDA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
- Secretário	01	CC-1 ✓
- Diretor da Guarda	01	FG-1
- Chefe da Seleção e Recrutamento	01	CC-3 ✓
- Assessor de Planejamento	01	CC-3 ✓
- Inspetor	02	Ncz\$600,00
- Sub-Inspetor	02	Ncz\$500,00
- Vigilante	20	Ncz\$350,00
- Guarda-Vidas	04	Ncz\$350,00
- Guarda-Florestais	04	Ncz\$350,00
- Assistente Social	01	Ncz\$504,80
- Assessoria e Planejamento da Assistência Social	01	CC-3
- Auxiliares Sociais	<u>02</u>	Ncz\$213,30
	40	

O Corpo Voluntário será composto de acordo com o interesse dos nossos munícipes, sem qualquer tipo de remuneração a título de salário e vínculo empregatício.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

ORGANIGRAMA DA GUARDA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

